

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Bogari Gestão de Investimentos Ltda.

Responsável: Renato Barbosa

1. Finalidade

A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias é estabelecer e comunicar princípios e regras para o exercício de direito de voto de fundos de investimento geridos pela Bogari Gestão de Investimentos Ltda. (“Bogari Capital”) cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Esta política não se aplica:

- I. A fundos de investimentos geridos pela Bogari Capital exclusivos ou restritos que prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários.

2. Princípios e Disposições

A Bogari Capital buscará sempre decisões que beneficiem os resultados dos ativos investidos (empresas, debêntures ou cotas de fundos) e de seus próprios fundos de investimentos, em favor dos cotistas, no longo prazo.

Os gestores adotarão todo o cuidado e diligência na defesa dos direitos dos cotistas, como se fossem os únicos cotistas de seus fundos de investimento. Vale lembrar que os sócios da Bogari Capital têm parcela relevante de seu patrimônio pessoal investida nos fundos sob sua gestão.

A Bogari Capital é a responsável pelo controle e pela execução da política de exercício de voto, além de ser responsável no caso de extrapolar o seu mandado nas assembleias. Caso sejam necessárias informações adicionais referentes a alguma assembleia, a Bogari Capital será a responsável por buscar estas informações diretamente junto aos emissores dos ativos investidos.

O administrador será comunicado do voto proferido e do resultado das assembleias em até 3 (três) dias úteis após a realização da mesma.

3. Processo Decisório de Voto

A coordenação do processo de decisão relativo ao voto será feita pela equipe de gestão em conjunto com a equipe de análise da Bogari Capital, sendo o Diretor de Gestão o responsável pela decisão final.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem no aumento em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo de Investimento;

g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14¹.

5. Exceções ao Exercício do Direito de Voto

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado brasileiro e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) da soma dos patrimônios líquidos dos referidos fundos e nenhum fundo de investimento possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. Comunicação dos votos aos Cotistas

Os votos adotados e os resultados das assembleias serão periodicamente informados aos cotistas através dos relatórios de gestão disponibilizados no site www.bogaricapital.com.br. Também um relatório destes votos proferidos estará disponível a qualquer momento, sempre no mínimo 1 mês após cada assembleia, a qualquer cotista que assim solicitar.

7. Atualização e Registro na Anbima

A área de Compliance da Bogari Capital é responsável por registrar na Anbima a versão integral e atualizada do presente documento.

8. Contato para eventuais dúvidas

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do telefone 21 2249 1500 ou pelo e-mail contato@bogaricapital.com.br.

¹ Equivalente ao art. 16 da Instrução CVM nº 409/04